

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº03/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.980.376/0001-04, neste ato representado pelo **Diretor Executivo, Sr. Jaylon Jander Cordeiro da Silva**, nomeado pela Portaria nº 11, de 01 de março de 2023, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro nos artigos 72 e 75, inciso XV da Lei 14133/2021, conforme descrição contida no presente edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, do **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE**, instituição brasileira sem fins lucrativos, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, capacitação e assessoramento institucional, com vistas à formação de gestores públicos e lideranças do setor audiovisual, à estruturação e implementação de uma Rede Regional de *Film Commissions* Municipais no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, incluindo diagnóstico técnico, elaboração de minutas normativas, definição de modelo de governança e capacitação para implantação de sistemas de atendimento e incentivos ao setor audiovisual, bem como programas de desenvolvimento de competências empreendedoras e de liderança. A execução será por etapas, conforme cronograma operacional pactuado entre as partes, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta do **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE**, justifica-se pela natureza singular do objeto, pela especialização da entidade e pela inviabilidade de competição em condições equivalentes, enquadrando-se nas hipóteses legais de dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação quando se tratar de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, ou da capacitação de recursos humanos, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, sendo compatível o objeto com suas finalidades estatutárias.

Ainda, vale ressaltar que o SEBRAE é entidade paraestatal, reconhecida pela atuação em âmbito nacional, criada com a finalidade legal de promover o desenvolvimento econômico, o empreendedorismo, a inovação e o fortalecimento da gestão pública e privada, possuindo competência estatutária específica para a execução de programas de capacitação, consultoria técnica, formação de lideranças e estímulo à economia criativa. A atuação do SEBRAE é amplamente reconhecida por órgãos de controle como atividade de interesse público, dotada de finalidade institucional compatível com o objeto pretendido.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados voltados à formação de gestores públicos e lideranças do setor audiovisual, à estruturação de uma rede regional de *Film Commissions* Municipais, à elaboração de diagnósticos técnicos, minutas normativas, modelos de gestão consorciada e à capacitação institucional, incluindo metodologias consolidadas de desenvolvimento de competências empreendedoras e de liderança. Trata-se de solução integrada, com forte conteúdo intelectual, metodológico e estratégico, cujo êxito depende diretamente da capacidade institucional do contratado.

O modelo de intervenção proposto é indissociável de metodologias exclusivas e consagradas, tais como os programas EMPRETEC e LIDERE, desenvolvidos e aplicados pelo SEBRAE, com reconhecimento nacional e internacional, não sendo passíveis de reprodução por outros potenciais fornecedores em igualdade de condições. A utilização dessas metodologias constitui elemento essencial da solução técnica, de modo que a eventual competição licitatória restaria artificial, pois nenhum outro ente poderia oferecer solução equivalente, com o mesmo conteúdo, legitimidade institucional e capacidade de articulação regional.

Ressalte-se, ainda, que o SEBRAE detém expertise comprovada na atuação junto a consórcios públicos, municípios e arranjos produtivos locais, especialmente em projetos que envolvem governança regional, economia criativa, turismo e desenvolvimento territorial, o que reforça a adequação técnica e institucional da contratação direta. A integração entre capacitação técnica, desenvolvimento comportamental e apoio estratégico institucional caracteriza solução personalizada e alinhada às necessidades específicas do CIM-AMFRI e dos municípios consorciados.

3. JUSTIFICATIVA JURÍDICA

A presente dispensa de licitação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da inviabilidade de competição decorrente da singularidade do objeto e da exclusividade prática da solução ofertada, bem como na contratação de entidade que integra o Sistema S, cuja atuação guarda relação direta com suas finalidades institucionais. A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas admite a contratação direta dessas entidades quando demonstrada a pertinência temática, a notória especialização e a vantagem para a Administração, requisitos plenamente atendidos no presente caso.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso XV, da mencionada Lei, que permite a dispensa de licitar no caso de:

“contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

Outrossim, embora a legislação permita a contratação direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha **TODOS** os requisitos exigidos em Edital de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Além da previsão do contido no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sem mais.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a entidade associativa de direito privado sem fins lucrativos, **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC**, representada pela Gerente Regional Foz do Itajaí – Sebrae/SC, **Sr. ALOISIO SALOMON**, através de dispensa de licitação, com fulcro nos **artigos 72 e 75, inciso XV** da Lei 14133/2021, no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**:

O modelo de custeio adotado é bipartite, de modo que 50% do valor total será suportado pelo SEBRAE e 50% pelo CIM-AMFRI, conforme abaixo:

- 50% (R\$ 100.000,00) subsidiados pelo SEBRAE/SC;
- 50% (R\$ 100.000,00) investimento pelo CIM-AMFRI;

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário público, seja ele, uma prefeitura ou a união de várias em consórcio público; deve ser meta permanente de qualquer Administração Pública. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a **justificativa do preço**.

Desse modo, vale ressaltar que a prestação do serviço ora em apreço, está dentro dos valores praticados no mercado, pois baseia-se em serviços a serem executados dentro de sua complexidade e tempo necessário dispensado para sua completa execução. Sendo necessário frisar que, por se tratar de um consórcio público composto pela junção de onze municípios da Foz Catarinense, não há proposta de valor igual ou superior, a ser demonstrada, a título de comparação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

As despesas com a referida contratação correrão por conta da dotação:

Projeto/Atividade: 06 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da AMFRI

Dotação: 12 – 3.3.90.35.99.00.00.00 – Outros serviços de consultoria

Elemento: 35.99

Exercícios: 2026

Itajaí/SC, 19 de janeiro de 2026.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA

Diretor Executivo

Portaria: 11/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO 04/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, instituição privada sem fins lucrativos, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, capacitação e assessoramento institucional, com vistas à formação de gestores públicos e lideranças do setor audiovisual, à estruturação e implementação de uma Rede Regional de Film Commissions Municipais no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, incluindo diagnóstico técnico, elaboração de minutas normativas, definição de modelo de governança e capacitação para implantação de sistemas de atendimento e incentivos ao setor audiovisual, bem como programas de desenvolvimento de competências empreendedoras e de liderança.

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e disponibilidade orçamentária.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E LEGITIMIDADE DA DISPENSA

A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, ou da capacitação de recursos humanos, desde que o objeto do contrato seja compatível com suas finalidades institucionais.

O SEBRAE, criado pela Lei nº 8.029/1990, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, integrante do sistema denominado Serviços Sociais Autônomos, cuja finalidade estatutária é promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas brasileiras, fomentando a inovação, o aperfeiçoamento tecnológico e a difusão de boas práticas de gestão e produção.

O objeto proposto –a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, capacitação e assessoramento institucional, com vistas à formação de gestores públicos e lideranças do setor audiovisual, à estruturação e implementação de uma Rede Regional de Film Commissions Municipais no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, bem como a execução dos programas **EMPRETEC** e **LIDERE**, enquadrando-se de forma plena na hipótese legal de dispensa prevista no dispositivo mencionado.

O Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 287, consolidou entendimento de que “*é lícita a contratação de instituição como o SEBRAE, por dispensa de licitação, desde que haja nexos entre o objeto e a natureza da instituição contratada, além da compatibilidade dos preços com o mercado*”.

Dessa forma, a dispensa de licitação ora proposta é juridicamente segura, sendo necessária apenas a demonstração de vantajosidade e a comprovação da compatibilidade dos valores praticados com o mercado, nos termos do art. 72, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação, portanto, não se enquadra nas dispensas por valor previstas no art. 75, mas em hipótese legal específica, não sujeita a limite financeiro, cuja finalidade é permitir a celebração de parcerias com entidades de reconhecida competência técnica e relevância social. O valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é compatível com o porte e a abrangência da ação, estando devidamente justificado no ETP e de acordo com as condições de mercado para serviços dessa natureza.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução apresentada consiste na contratação de serviços técnicos especializados para a estruturação, implantação e consolidação de uma Rede Regional de *Film Commissions* Municipais no âmbito do CIM-AMFRI, por meio de abordagem integrada que combina diagnóstico técnico, desenvolvimento institucional, capacitação de gestores públicos e fortalecimento de competências comportamentais e de liderança.

A proposta contempla a realização de programa estruturado de formação, organizado em etapas sequenciais e complementares, iniciando-se pela sensibilização institucional dos gestores e atores estratégicos, com vistas ao alinhamento conceitual, à pactuação de compromissos e à definição da estratégia regional. Na sequência, prevê-se a elaboração de diagnóstico técnico detalhado, voltado à identificação das potencialidades territoriais, dos serviços disponíveis, da mão de obra existente e dos entraves legais, administrativos e logísticos à atração de produções audiovisuais nos municípios consorciados.

Com base nesse diagnóstico, a solução inclui o desenvolvimento de modelo legal e de governança para as *Film Commissions* Municipais e para sua articulação em rede consorciada, abrangendo a elaboração de minutas de decretos, projetos de lei e demais instrumentos normativos necessários à institucionalização das estruturas, bem como a definição de fluxos, procedimentos e responsabilidades administrativas. Tal abordagem assegura aderência à legislação vigente e viabilidade prática de implementação pelos entes municipais.

A solução contempla, ainda, a capacitação técnica de pontos focais municipais para a implantação e operação dos sistemas de atendimento às produções audiovisuais, incluindo orientação quanto à tramitação de demandas, definição de preços públicos e estruturação de mecanismos de incentivo fiscal, como o *tax* rebate, com foco na atração de investimentos e no fortalecimento da economia criativa local. De forma complementar, a proposta incorpora programas estruturados de desenvolvimento de competências empreendedoras e de liderança, voltados ao fortalecimento da capacidade de gestão, articulação institucional, comunicação e tomada de decisão dos gestores públicos e lideranças envolvidas. Essa dimensão comportamental visa assegurar a sustentabilidade da solução, promovendo maior engajamento, continuidade das ações e efetividade dos resultados no médio e longo prazo.

Ao final da execução, a solução entrega conjunto integrado de produtos técnicos, normativos e operacionais, devidamente documentados, capazes de subsidiar a implantação efetiva das *Film Commissions* Municipais e sua atuação em rede regional, fortalecendo a governança consorciada, a atração de produções audiovisuais, o desenvolvimento econômico, cultural e turístico da região.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá compreender a prestação de serviços de consultoria especializada voltados à capacitação de gestores públicos e lideranças do setor audiovisual, com o objetivo de estruturar, implantar e operacionalizar uma rede de *Film Commissions* Municipais articulada no âmbito do CIM-AMFRI. A solução a ser contratada deverá contemplar metodologia estruturada, com abordagem teórico-prática, compatível com a realidade da administração pública municipal e com as especificidades do setor audiovisual.

A consultoria deverá prever a realização de módulos de capacitação presenciais, híbridos ou remotos, incluindo a elaboração de diagnóstico institucional e territorial dos municípios participantes, a formulação de minutas de atos normativos necessários à institucionalização das *Film Commissions*, bem como o desenvolvimento de planos de implantação e atuação em rede. Deverá, ainda, integrar metodologias de desenvolvimento de competências comportamentais, de liderança e de visão empreendedora, equivalentes a programas reconhecidos como LIDERE e EMPRETEC, de modo a fortalecer a capacidade de gestão, articulação institucional, comunicação e identificação de oportunidades por parte dos gestores públicos envolvidos.

A contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de consultoria, capacitação ou assessoria técnica relacionados à gestão pública, ao setor audiovisual, à economia criativa ou ao desenvolvimento territorial, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.

Deverá também disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência comprovadas nas áreas de gestão pública, audiovisual ou *Film Commissions*, bem como em desenvolvimento de lideranças e empreendedorismo.

Como resultado, espera-se a formação de gestores públicos aptos a conduzir, de forma integrada, inovadora e estratégica, a rede de *Film Commissions* Municipais, além da entrega de produtos técnicos que viabilizem sua institucionalização e sustentabilidade, contribuindo para o fortalecimento da governança regional e para o desenvolvimento econômico, cultural e turístico da região.

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a administração pública.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A vigência contratual inicial será de doze meses, podendo ser prorrogada mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A execução financeira ocorrerá conforme as etapas concluídas e validadas pelo gestor do contrato, com comprovação documental das entregas e relatórios técnicos.

A execução da prestação de serviços ocorrerá por Etapas, sendo que cada etapa terá uma estrutura composta por módulos.

ETAPA 1

Estrutura do Programa de Formação

Módulo 1 – Sensibilização de Gestores e do Setor Local

- Oficinas de introdução sobre o papel da Film Commission e seu modo de funcionamento. Pactuação sobre estratégia geral.
- Público: prefeitos, secretários, câmaras municipais, trade turístico e cultural.
- Produto: Relatório de Sensibilização e Plano de trabalho detalhado para os demais módulos.
- **Prazo de execução: 3 meses.**

Módulo 2 – Diagnóstico das Oportunidades e Gargalos

- Levantamento de potencialidades (locações, serviços, mão de obra) e entraves legais e logísticos.
- Público: gestores técnicos municipais e setor audiovisual regional.
- Produto: Relatório Diagnóstico.
- **Prazo de execução: 3 meses.**

Módulo 3 – Modelo Legal e de Gestão

- Apresentação de boas práticas nacionais/internacionais de decretos e legislações.
- Elaboração da minuta de decreto e de uma eventual Lei Municipal de Film Commission.
- Definição de modelo de gestão da film Commission (no âmbito do consórcio) e dos protocolos necessários a uma operação via CIM-AMFRI.
- Produto: Relatório Normativo + Minuta de Decreto ou projeto de Lei + proposta de Modelo de Gestão e Procedimentos.
- **Prazo de execução: 3 meses.**

Módulo 4 – Capacitação de Gestores para Implantação do Sistema de atendimento e incentivos fiscais.

- Treinamento prático de pontos focais municipais.
- Orientação sobre tramitação de pedidos, preços públicos e modelo de tax rebate (O tax rebate de filmagem é um incentivo em que o governo devolve (reembolsa) parte dos gastos que uma produção audiovisual comprovadamente realiza no território, geralmente em forma de desconto ou restituição de tributos.
- Minuta de lei com incentivos fiscais municipais para filmagens (tax rebate).
- Produto: Relatório de Capacitação + Plano Operacional.

- Prazo de execução: 3 meses.

Cronograma Geral da etapa 1

- Duração total: 12 meses (Dezembro 2025 – Dezembro 2026)
- Sequência modular: 3 meses cada (Módulo 1 → Módulo 2 → Módulo 3 → Módulo 4)
- Visitas técnicas presenciais sugeridas (2) – primeiro e último módulo
- Reuniões virtuais serão necessárias em cada módulo.

ETAPA 2

EMPRETEC

Metodologia

É o principal programa de formação de empreendedores do mundo. Presente em mais de 40 países, o Empretec é uma imersão criada pela ONU e aplicada no Brasil exclusivamente pelo Sebrae. Durante seis dias, você é provocado a olhar pra dentro, rever atitudes, identificar limitações e fortalecer habilidades que tem o potencial de impulsionar o seu negócio ou a sua carreira.

Programa de formação:

É um seminário intensivo e vivencial que visa desenvolver o potencial de empreendedores, tanto os que estão começando quanto os que já têm negócios.

- Foco comportamental:

Ao contrário de cursos técnicos, o Empretec trabalha as 10 características comportamentais empreendedoras, como iniciativa, persistência, busca de informações e planejamento.

- Atividades vivenciais:

O programa utiliza atividades e "brincadeiras" que simulam situações de negócio para ajudar os participantes a identificar e trabalhar seus pontos fortes e fracos.

60 HORAS IMERSIVAS EXECUTADOS EM 6 DIAS CONSECUTIVOS**

Prazo de execução: 5 dias.

Turma: Mínimo 18 participantes e máximo de 22 participantes

ETAPA 3

LIDERE

Desenvolver habilidades e utilizar ferramentas que possibilitem a liderança ou gestor(a) participar diretamente do desenvolvimento individual dos colaboradores de sua equipe.

Utilizar procedimentos e técnicas no exercício da liderança que favoreçam o engajamento da equipe na busca dos resultados pretendidos na empresa.

Aproveitar a ferramenta Facet5, que mapeia a personalidade, promovendo autoconhecimento e alinhamento de atividades ao perfil de liderança

Workshop 1 – Autoliderança

Parte 1 – Lidere-se para liderar (8 horas) Parte 2 – Lidere pelo diálogo (8 horas) 16 horas

Workshop 2 – Liderança para resultado Parte 1 – Lidere pelo exemplo (8 horas) Parte 2 – Lidere líderes (8 horas)

16 horas Atividades de apoio

Entre e após os workshops, o participante terá sessões de coaching individual com um coach do Sebrae, sendo 4 sessões de 1 hora cada.

4 horas

32 HORAS DE PRÁTICAS + 4 HORAS DE SESSÕES DE COACHING

Prazo de execução: 2 meses Turma: 15 participantes

VI – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O CIM-AMFRI designará gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução, análise dos relatórios, verificação dos resultados e certificação das entregas. A gestão do contrato seguirá práticas de governança pública e controle interno, baseadas em critérios de integridade, rastreabilidade e eficiência administrativa.

O SEBRAE apresentará relatórios trimestrais de execução, contendo informações técnicas, quantitativas e financeiras. O CIM-AMFRI realizará reuniões de monitoramento e elaborará parecer técnico final para subsidiar o encerramento contratual e a avaliação dos resultados.

Eventuais riscos de execução, como atrasos, baixa adesão, serão gerenciados conforme matriz de riscos prevista no plano de trabalho, em observância ao art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

VII – DO PAGAMENTO

A execução financeira será feita em 12 (doze) vezes no boleto bancário, ou em pagamento por PIX ou depósito bancário (a forma será definida no instrumento contratual). Os valores serão cobrados após a validação da proposta pelo setor administrativo. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e, a cada TRÊS meses, mediante a NF e o relatório técnico de execução, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato, em conformidade com o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e com o cronograma físico-financeiro do plano de trabalho.

Etapa 1

R\$ 100.000,00

Etapa 2

R\$ 60.000,00

Etapa 3

R\$ 40.000,00

Ação	Valor
Investimento Total	R\$ 200.000,00
Subsídio SEBRAE (50%)	R\$ 100.000,00
Investimento CIM - AMFRI (50%)	R\$ 100.000,00

A estimativa de valor foi avaliada quanto à compatibilidade com os preços praticados pelo mercado e encontra-se vantajosa, considerando que o SEBRAE absorverá metade do custo total da operação, oferecendo condições técnicas e financeiras mais favoráveis.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

A escolha do fornecedor é direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza institucional e o objeto compatível com as finalidades do SEBRAE. A seleção baseia-se na capacidade técnica exclusiva da entidade para execução dos Programas EMPRETEC e LIDERE e na ausência de fins lucrativos, atendendo aos requisitos de legalidade, legitimidade e vantajosidade previstos na lei.

Será anexada ao processo a documentação comprobatória da finalidade institucional do SEBRAE, sua qualificação jurídica e a proposta técnico-financeira detalhada, contendo proposta comercial atualizada.

IX - ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base na complexidade e na natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços de consultoria especializada para capacitação de gestores públicos e lideranças do setor audiovisual, bem como a estruturação e implantação de uma rede de *Film Commissions* Municipais no âmbito do CIM-AMFRI.

Consideraram-se, para fins de estimativa, os seguintes fatores: a necessidade de equipe técnica multidisciplinar com expertise em gestão pública, audiovisual, economia criativa e desenvolvimento de lideranças; a realização de módulos de capacitação com abordagem teórico-prática; a elaboração de diagnósticos institucionais e territoriais; a produção de minutas normativas e planos de implantação;

bem como a integração de metodologias de desenvolvimento comportamental e de liderança, equivalentes a programas reconhecidos no mercado.

A pesquisa de preços observou as diretrizes previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como parâmetros valores praticados em contratações similares realizadas por entes públicos, propostas comerciais obtidas junto a fornecedores especializados e referências de mercado para serviços técnicos de natureza intelectual e estratégica. Os valores levantados refletem condições compatíveis com a realidade do mercado, considerando escopo, carga horária, nível de especialização exigido e produtos a serem entregues.

Dessa forma, o valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços de consultoria de natureza semelhante, sendo considerado adequado, razoável e suficiente para assegurar a execução integral do objeto com qualidade técnica, eficiência e atendimento ao interesse público, servindo como referência para o planejamento da contratação.

X – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E INDICADORES DE RESULTADO

O CIM-AMFRI designará gestor e fiscal do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que serão responsáveis pela supervisão técnica e administrativa da execução, acompanhamento do cronograma, verificação das entregas e validação dos relatórios apresentados pelo SEBRAE, a cada três meses, conforme proposta comercial apresentada. A gestão do contrato observará os princípios da governança pública e do controle interno, garantindo a integridade, transparência e eficiência do gasto público.

XI – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a referida contratação correrão por conta da dotação:

Projeto/Atividade: 06 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da AMFRI

Dotação: 12 – 3.3.90.35.99.00.00.00 – Outros serviços de consultoria

Elemento: 35.99

Exercícios: 2026

XII – CONCLUSÃO

A contratação direta do SEBRAE para execução do objeto em questão é medida juridicamente possível, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa. O enquadramento no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 é plenamente aplicável, uma vez que se trata de instituição sem fins lucrativos, de reconhecida reputação ético-profissional, cujo objeto contratual é diretamente compatível com suas finalidades estatutárias.

O valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) revela-se proporcional ao escopo do projeto e encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, especialmente em razão do subsídio de 50% oferecido pelo SEBRAE, sendo que o Consórcio irá arcar com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Não há restrição quanto ao uso do mesmo elemento de despesa utilizado em contratações anteriores, por se tratar de fundamento legal distinto e objeto diverso, afastando qualquer possibilidade de fracionamento de despesa.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade, conveniência e oportunidade da contratação direta, recomendando-se a formalização do processo de dispensa, nos termos dos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, e a subsequente celebração do contrato ou instrumento equivalente, com observância das cláusulas essenciais previstas no art. 92 da mesma lei. A presente contratação traduz o compromisso do CIM-AMFRI com a eficiência administrativa, a sustentabilidade e o fortalecimento do desenvolvimento regional.

Itajaí (SC), 19 de janeiro de 2026.

VANESSA C. BUZZI

Gerente de Departamento de Licitações e Contratos

Portaria: **06/2025**

Página **10** de **10**